

DE 2019 (02/01/2019 A 31/12/2019). DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TCE PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES, NA FORMA DO ART. 15, INCISO I, DA LEI Nº 12.509/1995.

Vistos e relatados estes autos nº 10731/2020-4, Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Miráima, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Anoclebio Sousa, referente ao exercício financeiro de 2019 (02/01/2019 a 31/12/2019).

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos:

a) **JULGAR REGULARES** as contas do Fundo Municipal de Agricultura de Miráima, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Anoclebio Sousa, exercício financeiro de 2019 (02/01/2019 a 31/12/2019), na forma do art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/1995;

b) **NOTIFICAR**, após o trânsito em julgado, com cópia deste Acórdão, à Câmara Municipal, bem como ao Interessado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.
Sala das Sessões Virtuais, Fortaleza, em 02 de setembro de 2022.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente:
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2022

DESTINATÁRIO(A): TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

ASSUNTO: NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 02-2022 – LEI DO GOVERNO DIGITAL.

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção a relevância da matéria, compartilhamos para conhecimento do conteúdo recebido no Ofício nº 283/2022 – ATRICON, datado de 18 de outubro do corrente ano, subscrito pelo Conselheiro Presidente Cezar Miola, o link <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Nota-Recomendatoria-Conjunta-no-02-2022-Lei-do-Governo-Digital-5.pdf> que constam as Recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros para que adotem os princípios, as regras e os instrumentos da Lei do Governo Digital, bem como para que estimulem a adesão por parte dos seus jurisdicionados.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 24/2022

DESTINATÁRIO(A): SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ E AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS.

ASSUNTO: OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 333/2022/MTP (28795323)

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atenção a relevância da matéria, compartilhamos para conhecimento do conteúdo recebido no Ofício nº SEI Nº 51277/2022/MTP do Ministério do Trabalho e Previdência, datado de 19 de outubro do corrente ano, subscrito pelo Subsecretário Substituto dos Regimes Próprios de Previdência Social, Miguel Antônio Fernandes Chaves, o link https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/Oficio_Circular_28795323.pdf que consta o Ofício Circular SEI nº 333/2022/MTP o qual se refere aos Critérios de Credenciamento de Instituições Públicas ou Privadas que administram, direta ou indiretamente, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2763/2022

PROCESSO: 27684/2022-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

UF: CAUCAIA-CE

DESTINATÁRIO(A): ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), ciente(s) da CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR pelo Despacho Singular nº 55823/2022, disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br), para que SUSPENDAM imediatamente a Concorrência Pública de nº 2022.08.12.01, na fase em que se encontra, até ulterior decisão deste Tribunal.

Ademais, ressalto que houve a abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para adoção da providência constante na parte conclusiva do referido expediente.